

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.01.02-SMS

O Subsecretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER NECESSIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme documentos acostados aos autos.

01-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021.

02-JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”.

Foram confirmados no mundo mais de 84,6 milhões de casos de Covid-19 (mais de 1,1 milhões de novos casos nos primeiros dias de 2021) e 1,8 milhões de óbitos do início da pandemia até 03 de janeiro de 2021.

O Brasil confirmou 207.160 óbitos e 8.326.115 casos acumulados até o dia 14 de janeiro de 2021, se tornando, em dados cumulativos, o 3º país do mundo que registrou o maior número de ocorrências da doença e o 2º com maior número de mortes pela doença. O Estado do Ceará confirmou 361.759 casos e 10.347 óbitos, e o Município de Caucaia/CE registrou 8.050 casos confirmados e 397 óbitos até a mesma data.

Em virtude da pandemia da Covid-19 que disseminou pelo o mundo inteiro, bem como a criação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a doença, houve a necessidade dos municípios brasileiros estabelecerem estratégias assistenciais em seus territórios e tomar medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

LOGO:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, previsto no art. 13 da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 24, IV, da Lei 8.666/93, aponta a possibilidade de dispensa de licitação para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de



atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, como o caso em tela;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará por meio do decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e o decreto de nº 33.519, de 19 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento de casos suspeitos e a confirmação de contaminação pelo Covid-19 no estado Ceará, dispondo de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, SARS-CoV 2, causador da COVID-19, bem como o disposto no Decreto nº 1.097, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território do município de Caucaia/CE;

CONSIDERANDO que se faz necessária não só a continuidade dos trabalhos de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, mas como a intensificação das medidas de combate por meio do início das campanhas de vacinação contra a doença;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 2, da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, dispõe que a administração pública direta e indireta fica autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para aquisição de vacinas e de insumos destinados a vacinação contra a covid-19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial;

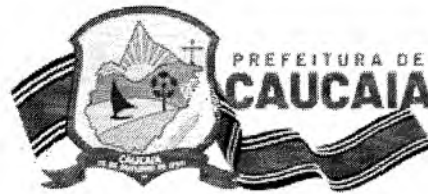
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que campanhas de vacinação serão feitas de forma direta, através da Secretaria Municipal de Saúde, e terá como princípio norteador, os fluxos e protocolos do Ministério da Saúde, em especial o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

A razão desta contratação excepcional se justifica pela ausência de contratos vigentes e pela urgência do objeto em questão, sob pena de se está prejudicando a eficiência do atendimento aos munícipes, onde em caráter de extrema necessidade, o abastecimento dos insumos para as campanhas de vacinação contra a Covid-19, por hora, são imprescindíveis para o enfrentamento da doença e imunização dos cidadãos do Município de Caucaia/CE.

Pois bem, o fator que leva a Administração Pública municipal recorrer à dispensa de licitação ocorre totalmente por razões de interesse público, atingindo toda uma comunidade, uma vez que conforme já mencionado, trata-se de contratação essencial para a realização dos serviços.

Ainda, o referido objeto encontra, também, guarida, no princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a secretaria ora exposta, fizer à contratação da aquisição supracitada para o atendimento à população. Consideramos ainda que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir os direitos aos cidadãos, restando



claramente demonstrada a urgência na solicitação de dispensa, pois trata-se de serviços essenciais e imprescindíveis, visando afastar risco de danos ou de mortes. Não há como permitir que não realize-se as campanhas de vacinação contra a Covid-19 no município.

Assim sendo, não há dúvida de que, face às circunstâncias fáticas, até que as aquisições estejam regularmente homologadas por meio de processo licitatório, se faz necessária sua contratação de forma direta, por tratar-se de serviços públicos essenciais, sem que ocorram prejuízos à Administração.

Destarte, somos favoráveis a instauração de Dispensa de Licitação para o objeto em epígrafe, baseada na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021.

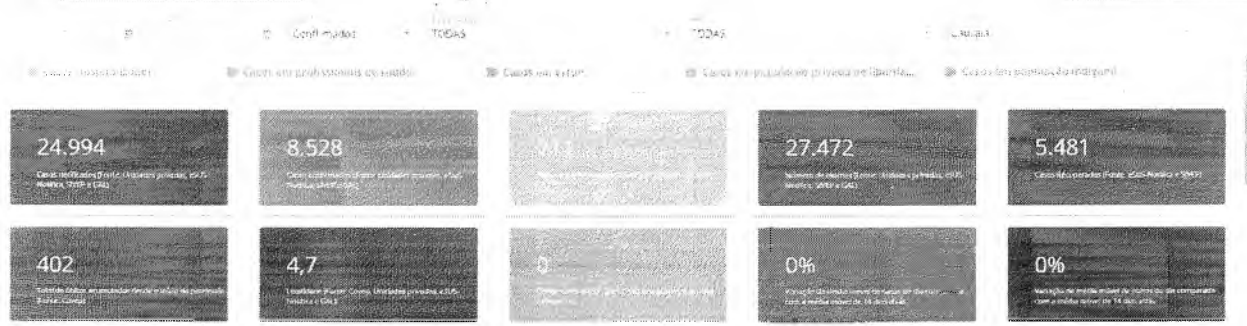
03-DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

A calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, SARS-CoV 2, causador da COVID-19, e a situação de emergência declarada no município de Caucaia/CE pelo Decreto nº 1.097, de 16 de março de 2020 devido a doença, cujas medidas preventivas e de isolamento social foram prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 1.183 de 27 de janeiro de 2021, fizeram com que a administração pública não pudesse negligenciar a ponto de esperar decorrer o prazo de tramitação legal de procedimento licitatório, uma vez que esta opção leva, em média, 15 dias úteis para conclusão e efetiva contratação. Principalmente se levarmos em consideração que o município de Caucaia/CE, no dia 01 de fevereiro de 2021, estava na 6ª colocação dos municípios cearenses com maior número de casos confirmados pela Covid-19 e na 1ª colocação dentre os municípios da 2ª Região - Caucaia (vide imagem abaixo). Com isso, faz-se necessário tomar providências de imediato para imunizar a população de risco e classificada na 1ª fase da campanha de vacinação.

incidência de casos confirmados por 100.000 habitantes segundo município de residência - Trairil: 0



Prevalência de casos confirmados por 100.000 habitantes segundo município de residência - Caucaia: 2356,7



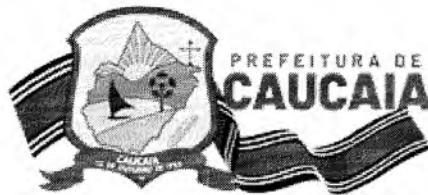
Fonte: Boletim Epidemiológico do IntegraSUS – SESA/CE (Dia 01/02/2021)

Quanto à necessidade do enquadramento legal, trazemos o que versa o art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores:

*“Art. 24, É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *“in verbis”*:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual



modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou **calamidade pública**, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento "(In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Nos casos de emergência, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "**in verbis**":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Para tanto, trazemos entendimento baseado também em jurisprudência do TCU sobre o assunto:

"7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de



adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): **A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado.** **Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)**

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, logo, o ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, frente a continuidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), não pode deixar de tomar as devidas medidas preventivas e de enfrentamento ao vírus, permitindo que os munícipes tenham acesso as vacinas para imunização.

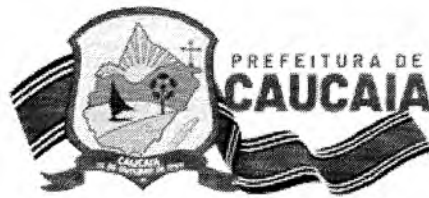
Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as contratações provenientes da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021.

Contudo, resta-se comprovada a ocorrência de situação de emergência prevista no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2) tratadas nos incisos I e II do art. 3º da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021.

04-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa, através do Setor de Compras do Município e das estimativas referenciais tomadas com base pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.


A razão da opção em se contratar a empresa: **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ Nº 16.902.612/0001-00**, pelo valor global de R\$ 31.613,00 (trinta e um mil, seiscentos e treze reais), por ter apresentado os menores preços por lote, conforme previsto no Termo de Referência Simplificado, estando este compatível com a realidade mercadológica verificada pela Secretaria contratante com base em sua expertise e parâmetros de análise e verificação.



Se comparado ao valor médio do Termo de Referência Simplificado e Mapa de Pesquisas de Preços, a administração pública economizou o valor de R\$ 1.352,40 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) em razão da escolha da empresa supracitada, que ofertou o menor preço.

Os preços propostos por esta empresa, assim como dos demais potenciais fornecedores para a contratação, estão dispostos no mapa de apuração das pesquisas de preços, anexo aos autos do processo, realizado pelo **SETOR DE COMPRAS**.

CAUCAIA/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.



FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAÚJO
Subsecretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ - SMS

PREÂMBULO

O **GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____ – Caucaia, Estado do Ceará inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE** _____, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, localizada na _____, CEP: _____, telefone: () _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 2021.02.01.02-SMS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.01.02-SMS, em conformidade com o Art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS _____ PARA ATENDER NECESSIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDE	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL (R\$)					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ _____** (_____), a ser pago na proporção do fornecimento, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões fiscais e trabalhistas, todas atualizadas.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições processuais.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições processuais, através de crédito na conta bancária do prestador.



3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de CAUCAIA/CE – Secretaria de Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra emitida(s) pela administração, no(s) local(is) definido(s) pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ainda ser entregues:

- a) Em local e endereço indicado na “Ordem de Compra”;
- b) No horário de 08h às 12h ou das 13h às 16h.

4.2. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, ou até a conclusão do processo licitatório.

4.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Caucaia/CE.

4.5. Os produtos deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Saúde, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

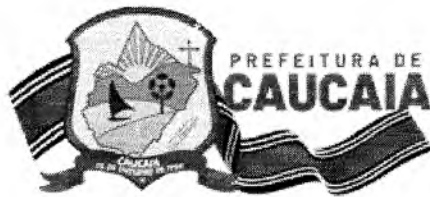
DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): _____

ELEMENTO DE DESPESAS: _____

FONTE DE RECURSOS: _____

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste termo de referência, da Lei Nº. 8.666/93 alterada e consolidada e da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021.



6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos no lugar designado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do(s) contrato(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do(s) contrato(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do(s) contrato(s), na forma do Art. 9º da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência ou na proposta de preços da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Exercer a fiscalização da execução do(s) contrato(s);

6.3.2. Indicar o horário e local adequado para fornecimento dos produtos;

6.3.3. Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo e/ou apostilamento e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do(s) contrato(s) será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da **CONTRATADA** devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do(s) contrato(s);
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) contrato(s), caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do(s) contrato(s);

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do(s) contrato(s), às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5,00% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste termo de referência e instrumento contratual serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Caucaia/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo administrativo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste termo de referência.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo administrativo ficará(m) rescindido(s) de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do(s) contrato(s), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas previamente a contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência e à proposta da vencedora.

10.3. À Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ofertados em desacordo com este termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas no(s) contrato(s).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia-CE, ____ de _____ de ____.

Nome do(a) Ordenador(a) de
Despesa/Secretário(a)
Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CNPJ Nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____